

## Pedido de elementos adicionais

**REQUERENTE: INTERECYCLING – SOCIEDADE DE RECICLAGEM, SA**  
**PROCESSO: PL20211102002009**

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da verificação dos documentos relativos à instrução do pedido de licenciamento, constantes na plataforma SILiAmb - módulo LUA, abrangido pelos regimes ambientais seguintes: RJAIA (Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, estabelecido no DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação), REAR (Regime da Prevenção e Controlo das Emissões de Poluentes para o Ar, estabelecido no DL n.º 39/2018, de 11 de junho), RPCIP (Regime de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição, estabelecido pelo DL n.º 127/2013, de 30 de agosto na sua atual redação) e RGGR (Regime Geral da Gestão de Resíduos – Regime Geral, estabelecido pelo DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), constata-se que o mesmo não apresenta todos os elementos instrutórios definidos na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, bem como outros complementares necessários à boa compreensão da pretensão. Deste modo, são solicitados os elementos adicionais abaixo indicados, relativos a cada um dos regimes aplicáveis.

Mais se refere que o n.º 1 do art.º 12º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio, estabelece que “O pedido de TUA realiza-se mediante a entrega do dossier único eletrónico previsto no artigo seguinte, contendo todos os elementos instrutórios exigidos no âmbito dos regimes de licenciamento ou controlo prévio ambiental aplicáveis...”, sendo que o n.º 1 do art.º 13º estabelece que “O dossier eletrónico é apresentado mediante o preenchimento do formulário eletrónico no balcão único, o qual é constituído por vários módulos de informação comum a todos os regimes ambientais abrangidos, bem como por informação complementar para cada regime ambiental aplicável, e que correspondem aos elementos instrutórios necessários apresentar para instrução dos respetivos procedimentos ambientais.” Nesses termos, compete a V. Ex.as proceder ao preenchimento de toda a informação nos quadros e campos do formulário definidos para o efeito (e não em documentos

geral@ccdr.pt - www.ccdrc.pt

anexos), pelo que se devolve o formulário apresentado para que seja completado o preenchimento, ou para alteração/correção da informação disponibilizada, atendendo às questões suscitadas no pedido de elementos.

## **I – REGIME JURÍDICO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, solicitar os elementos a seguir mencionados:

### **A. Projeto**

1. A *Tabela 2.1 - Identificação do proponente do projeto*, do Relatório Síntese (RS), não inclui as CAE 38220 - Tratamento e eliminação de resíduos perigosos, dado que é uma atividade que também caracteriza o estabelecimento, e a CAE 35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n. e.. Assim, deverá proceder ao seu registo junto do SICAE - Sistema da Informação da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas. Estas CAEs também não se encontram no Quadro Q01 do Formulário LUA.
2. Corrigir/esclarecer o facto de na *Tabela 4.3. - Capacidade Instalada por linha de tratamento e armazenamento*, a *L14. Fragmentador*, se encontrar associada à *L6. - Linha de Fragmentação-Destroçador* e *L16. - Linha de processamento de metais*, cuja capacidade instalada é 21 900 t/ano e também se encontrar isolada, tendo para esta sido apresentado o valor de capacidade instalada de 52 560 t/ano.
3. O RS do EIA deverá fazer referência às diferentes instalações de tratamento de resíduos que são consideradas no Quadro Q40 do Formulário LUA, e respetivas capacidades de armazenagem (t), capacidades instaladas (t/ano) e quantidades máximas (t/ano), o qual deve ser reformulado de acordo com o referido no ponto do pedido de elementos relativo ao regime OGR - RGGR (ponto 75).
4. Corrigir, no ponto *5.13.2 - Enquadramento Legal*, do RS, a referência ao D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, onde é dito que este foi republicado pelo D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, uma vez que não está correto. O D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, foi revogado pelo D.L. n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime

jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos.

5. Corrigir a *Tabela 5.7.2 – Listagem de Resíduos previstos produzir pela Interecycling*, do RS atendendo às informações constantes do *Quadro Q32 –Resíduos produzidos na instalação*, do Formulário LUA acordo com o referido no ponto do pedido de elementos relativo ao regime OGR - RGGR (ponto 72). De referir que naquela Tabela:
  - i. não são indicados todos os resíduos referidos no Quadro Q32, nomeadamente, os que se classificam com o LER 130502 e LER130507;
  - ii. nem todos os processos de origem e quantidades máximas previstas coincidem com o indicado naquele Quadro (a título de exemplo, refere-se o resíduo LER 191212, que de acordo com a Tabela resulta também da Linha 4 (desmontagem manual), sendo a quantidade máxima prevista indicada, 42 538,370 t/ano, diferente da indicada no Quadro Q32 – 44 388,92 t/ano).
6. Prever, na fase de desativação, o encaminhamento de todos os resíduos (existentes nas instalações associados à atividade, bem como, resultantes do processo de desativação).
7. Prever, na fase de desativação, e para cada um dos cenários identificados (devendo ser incluído no cenário 4 a demolição do edifício, conforme consta noutros fatores ambientais), os locais de armazenagem dos resíduos que serão produzidos nesta fase, com indicação das respetivas formas de acondicionamento e condições de armazenamento (nomeadamente, existência de cobertura, impermeabilização e rede de drenagem).
8. Tendo em conta que é referido no RS que o presente projeto se encontra em fase de projeto de execução e nesse sentido a avaliação dos impactes associados é focalizada nas fases de exploração e de desativação do projeto, solicita-se esclarecimentos sobre se existe a intenção de fazer mais construções e quais os impactes associados.
9. Enviar o projeto dos painéis fotovoltaicos, com indicação da data instalação dos mesmos e data de entrada em funcionamento.

## **B. Recursos Hídricos**

10. Enviar ficheiros em formato vetorial com a informação de todas as peças desenhadas relativas ao projeto. As edificações devem ter identificadas as áreas respetivas.
11. É referido que *“nenhuma área associada ao projeto conflitua com áreas associadas à REN, RAN e/ou Domínio Público Hídrico (DPH), nem com áreas sensíveis”*, contudo, de acordo com a

informação que consta na APA, a área de projeto encontra-se inserida na área de influência da zona sensível da Albufeira da Agueira, pelo que esta questão deve ser referida.

12. Verifica-se a existência de um lago, inserido no interior da propriedade em causa, contudo, em lado algum é feita referência à sua existência/utilização, o que deve ser esclarecido.
13. Na página 27 do RS - Lista de definições, deve ser referido qual o D.L. utilizado uma vez que, nos parece existir, designações mais atualizadas para as “*águas residuais domésticas*” e “*águas residuais industriais*” (ver D.L. n.º 236/98, de 1 de agosto, na sua atual redação). O mesmo acontece para as “*zonas sensíveis*”; apenas é feita referência ao D.L. n.º 152/97, de 19 de junho, na sua atual redação, contudo, o D.L. n.º 198/2008, de 8 de outubro altera o D.L. n.º 152/97, não o revogando totalmente, pelo que deve ser este também considerado.
14. No que respeita às atividades a desenvolver nas linhas, verifica-se que, nas que exigem armazenamento, nunca é referido em que condições nem onde é armazenado o resíduo, sendo apenas referido que será armazenado. É referido sim, que os “*resíduos ficarão armazenados em big bags no interior ou parque de resíduos das instalações da empresa*”, que a área é vedada, pavimentada e impermeabilizada e que, existirá a “*divisão e distanciamento entre os vários big bags*” contudo, não é apresentada a localização dos mesmos para os vários tipos de resíduos. Aplica-se aos resíduos perigosos e não perigosos admitidos. Os aspetos referidos anteriormente devem ser esclarecidos e deve ainda ser referido se estes resíduos se encontram armazenados em espaços confinados ou não. As linhas L18 à L26 não se encontram representadas nas plantas, o que se solicita.
15. A *Linha 8 – Trituração e separação de plásticos I e II*, refere a utilização de água como “*processo de tratamento*” e que, quando esta se encontra saturada dá origem a um efluente que é tratado numa unidade específica de tratamento que permite a remoção de lamas. Deve ser referido onde está esta unidade de tratamento instalada bem como o seu circuito até ao destino.
16. A *Linha 13 – separação aquosa*, refere que é feita separação aquosa, em mesa vibrante com circuito de água fechado, não sendo feita referência ao destino/circuito destas águas, o que se solicita;
17. É, ainda, feita referência à implementação de uma “*unidade de um sistema de extinção fixa por água, com recurso a monitores de água devidamente dimensionados por forma a garantir a cobertura total das suas zonas de armazenagem*”, contudo, não é referida a proveniência destas águas, o que se solicita. Se o objetivo é, como referido, a extinção de incêndios, poderão ser adotadas medidas de aproveitamento de águas pluviais. O mesmo se aplica aos espaços verdes,

uma vez que é referido que *“Os espaços verdes associados ao projeto encontram-se enquadrados nas áreas sociais e têm vindo a ser regados com água proveniente da rede pública de abastecimento”*, situação que deve ser revista.

18. Na página 193 do RS é referido que *“Relativamente à fase de exploração, é identificado o seguinte aspeto ambiental: Impermeabilização da superfície”*. Deve ser revista/justificada esta afirmação, na medida em que não se entende o porquê de ser na fase de exploração e não na fase de construção;
19. Para a fase de desativação é referido *“...como uma das principais ações a realizar a escavação, revolvimento e movimentação do substrato hidrogeológico...”*. O que devemos concluir desta informação? Que estaremos perante ações que devolverão ao estado inicial as condições existentes antes da implementação do projeto?
20. Na página 214 do RS é referido que, relativamente aos efluentes *“...são descarregados numa terceira bacia de retenção (...), que em caso de não satisfazerem os limites de emissão (...) podem ficar retidos”*. Deve ser referido o que acontece depois de ficarem retidos na bacia de retenção.
21. Relativamente à *“produção e descarga de efluentes líquidos – degradação da qualidade da água”* referem que a *“...descarga ocorre no coletor municipal do sistema de drenagem público existente e devidamente tratado em ETAR”*, contudo não é referida a ETAR onde a descarga é feita, nem a sua capacidade, o que se solicita, bem como declaração da entidade gestora do sistema público de drenagem que confirme a capacidade de receção e tratamento do efluente em causa e defina as condições de admissão no referido sistema público.
22. Na página 221 do RS é referido que *“A água com origem da rede de abastecimento público consumida atualmente na instalação é, em média, e de acordo com os registos dos últimos 3 anos, cerca de 212 m<sup>3</sup> mensais”*. Estes valores devem ser revistos e esclarecidos na medida em que não estão em conformidade com os dados apresentados na figura 5.66.
23. Quando são abordadas as medidas de monitorização para o meio hídrico e hidrologia é referido que a monitorização está *“definida na licença de descarga dos efluentes tratados com a verificação do cumprimento dos VLE definidos pelas melhores técnicas disponíveis aplicáveis”*, contudo, as medidas devem estar devidamente identificadas.

### **C . Ruído**

24. Tendo em conta que o relatório de ruído apresentado foi elaborado em junho de 2017 e que o layout da unidade foi alterado, nomeadamente com a construção do pavilhão destinado a

acolher a preparação e trituração de plásticos e/ou outras que eventualmente possam ter ocorrido ao longo dos 5 anos que medeia a campanha de medições e a presente situação, solicitam-se esclarecimentos quanto à evolução do ambiente sonoro que justifiquem a não atualização do relatório de ruído.

#### **D. Qualidade do Ar e Emissões Gasosas**

25. Apresentar estimativas da qualidade do ar, para a caracterização da situação atual da área de implementação do projeto, ao nível local, tendo por base as emissões associadas às fontes fixas da unidade e as emissões difusas resultante dos processos produtivos.
26. Apresentar simulações da qualidade do ar para a situação futura, considerando os contributos das emissões atmosféricas de todas as fontes fixas (as existentes as novas - FF5, FF6 e FF7), e todas as emissões difusas resultante dos processos produtivos.
27. Analisar e comparar as estimativas referidas anteriormente.
28. Deve ser corrigida a seguinte informação no RS:
  - a. Na página 303, 1ª linha do ponto 5.12.2.5 deve ser corrigida a referência;
  - b. Na página 303 deve ser corrigida e atualizada a legislação da qualidade do ar;
  - c. Na Tabela 5.63 devem ser corrigidos os valores limite legais dos vários poluentes atmosféricos;
  - d. Na Figura 5.104 deve ser corrigida a legenda no que diz respeito ao poluente em análise;
  - e. Na página 315, 1º parágrafo deve ser corrigida a informação relativa às fontes de emissão FF6 e FF7, uma vez que estas fontes devem ser caracterizadas mesmo sem terem sido monitorizadas;
  - f. Na Figura 5.116 deve ser completada a legenda;
  - g. No ponto 5.12.7.1 devem ser identificados os filtros associados às fontes fixas e devem ser especificadas as fontes difusas para as quais são apresentadas medidas de minimização;
  - h. No ponto 5.12.8.1 deve ser corrigida a informação referente ao n.º de dias referente ao prazo de entrega dos relatórios de monitorização dos efluentes gasosos;
  - i. Rever o ponto 5.12.10 após a análise das estimativas solicitadas.

#### **E. Resumo não técnico**

29. O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Síntese

## II – REGIME DA PREVENÇÃO E CONTROLO DAS EMISSÕES DE POLUENTES PARA O AR

No âmbito do REAR solicita-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

### A. Emissões para a atmosfera e Odores

30. Identificação e caracterização das fontes fixas de emissão de poluentes para o ar (chaminé), identificação das unidades/ equipamentos associadas a essas fontes, regime de emissão (contínuo/esporádico) – explicar o funcionamento do sistema de aspiração da camada luminescente e o encaminhamento das emissões. Verifica-se a existência de sistemas de filtração (STEG), para os quais é necessário a existência de chaminé (cinco sistemas de filtração da linha de plásticos e eventualmente, o sistema de aspiração da camada luminescente na linha de monitores e televisores) pelo que deverão adicioná-las nos respetivos quadros e no Estudo de Dimensionamento de Chaminés.
31. Quadro Q27A do formulário — completar com o n.º de pontos de amostragem das fontes FF5, FF6 e FF7.
32. O Estudo de dimensionamento de chaminés deverá ser reformulado considerando os seguintes aspetos:
  - i. No cálculo de  $H_p$  foram usados caudais volúmicos ( $Q$ ) e mássicos ( $q$ ), inferiores aos medidos nas monitorizações. O estudo não deve basear-se nos caudais referidos nos relatórios de caracterização, mas em caudais máximos possíveis para cada fonte, em função da potência térmica nominal, no caso das fontes com combustão e da capacidade de ventilação, no caso das fontes sem combustão.
  - ii. Apresentar o cálculo de  $H_p$  corrigido.
  - iii. Para o cálculo de  $H_c$  devem ser identificados todos os obstáculos num raio de 300 m e deve ser demonstrado se cada um dos edifícios num raio de 300m da chaminé é considerado ou não obstáculo próximo (apresentando a verificação) e posteriormente, se for obstáculo próximo realizar o cálculo de “ $H_c$ ”.
33. Caracterização qualitativa e quantitativa das emissões por chaminé e sistemas de tratamento de efluentes gasosos, respetivas eficiências e valores de emissão previstos à saída do tratamento para cada poluente relevante, conforme ponto 3 do Módulo V da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro – apresentar o solicitado em vez dos relatórios de monitorização.
34. Quadro Q28A do formulário — completar com informação das fontes FF5, FF6 e FF7.

35. Quadro Q28B do formulário — completar com informação das fontes FF5, FF6 e FF7. Preencher o período de referência e em cada poluente preencher apenas a coluna referente ao VLE ou ao VEA.
36. Quadro Q29 do formulário — completar com informação das fontes FF5, FF6 e FF7.
37. Quadro Q30. do formulário — completar com informação das fontes FF5, FF6 e FF7. Cada fonte de emissão corresponde a um registo (linha), podendo ter vários parâmetros (poluentes) para um STEG. De referir que Ciclones e Filtros de Mangas servem para tratar partículas.
38. Quadro Q31 do formulário — completar com informação das fontes FF5, FF6 e FF7.
39. Identificação de fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme ponto 4 do Módulo V da citada Portaria – a informação deste ponto deve ser coincidente com a do Q31 e planta apresentada.
40. Justificação fundamentada da não implementação de medidas de redução/tratamento das emissões para a atmosfera a partir de fontes pontuais e difusas, conforme ponto 5 do Módulo V da citada Portaria — apresentar fundamentação para as emissões difusas.
41. Identificação das origens, medidas de tratamento e controlo de odores nocivos ou incómodos gerados, se aplicável, conforme ponto 6 do Módulo V da citada Portaria – identificar existência de odores nocivos ou incómodos.
42. Quadro Q31B do formulário — preencher em função da resposta anterior.

#### **B. Peças desenhadas**

43. Localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas. (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da citada Portaria) – a informação representada deve ser coincidente com a do quadro Q31 e ponto 39. Deve ainda ser representado o ponto de origem das difusas.
44. Desenho técnico de todas as chaminés.
45. Planta (a uma escala não inferior a 1:1000) com representação e identificação dos obstáculos a cada fonte de emissão de poluentes atmosféricos num raio de 300 metros.

### **III – REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO**

No âmbito do REAR solicita-se, ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 6º do D.L. n.º 39/2018, de 11 de junho a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

#### **A. Módulo II – Memória Descritiva**

46. O TUA a emitir terá apenas as CAE inseridas no Q01: Códigos CAE das atividades exercidas no formulário LUA. Refere-se que a instalação dos painéis fotovoltaicos necessita de CAE associada independentemente de ser para autoconsumo ou injeção na rede.
47. Com vista a esclarecer e a avaliar o correto enquadramento do v/ estabelecimento no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), vem esta Agência solicitar documentação/conhecimento essencial para efeitos de avaliação do enquadramento da instalação no âmbito do Diploma REI, nomeadamente:
- Na Memoria descritiva e no Relatório síntese do EIA, é indicado o recurso à utilização de equipamentos de corte de resíduos em diversos fluxos. Assim, deverá ser apresentada uma descrição desta operação com referência aos equipamentos utilizados, bem como as capacidades dos mesmos, acompanhadas de documentação técnica que substancie os dados apresentados;
  - Apresentação dos cálculos explicativos relativos à capacidade instalada, devendo ser explicados os cálculos efetuados ou pressupostos considerados para a sua determinação, nomeadamente indicação sobre a capacidade instalada para as seguintes atividades:
    - Tratamento físico-químico, correspondendo à atividade de prensagem, trituração, granulação e compactação de resíduos perigosos rececionados ou obtidos durante as atividades desenvolvidas, bem como as fichas técnicas dos equipamento em causa (alínea 5.1 b);
    - Loteamento ou mistura de resíduos perigosos antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2 para os resíduos perigosos rececionados ou obtidos durante as atividades desenvolvidas (alínea 5.1 c);
    - Reembalagem de resíduos perigosos antes da sujeição a qualquer das outras atividades enumeradas nos pontos 5.1 e 5.2 do Anexo I do Diploma REI para os resíduos perigosos rececionados ou obtidos durante as atividades desenvolvidas (alínea 5.1 d);
    - Valorização de componentes utilizados no combate à poluição, que corresponde à atividade de despoluição de REEE, indicando a capacidade de despoluição de REEE e justificando a mesma através de cálculos ou de capacidades dos equipamentos utilizados, devidamente acompanhados com a devida documentação técnica (alínea 5.1 h);
    - Valorização, ou uma combinação de valorização e eliminação, de resíduos não perigosos com uma capacidade superior a 75 toneladas por dia, correspondente ao

tratamento de resíduos metálicos ou fragmentados, incluindo os REEE e seus componentes, solicita-se as fichas técnicas dos equipamentos utilizados, onde se possa verificar a capacidade de processamento dos mesmos (alínea 5.3 b) iv);

Relembra-se que, para o cálculo da capacidade instalada deve ser atendido o seguinte: Capacidade instalada para tratamento de resíduos: capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em t/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os. A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no site de internet da APA ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)->Instrumentos->LicenciamentoAmbienta(PCIP)->Notas interpretativas).

48. Diferenciar as novas linhas a instalar (quantidade e designação) na memória descritiva, com a indicação das máquinas e equipamentos correspondentes.

#### **B. Módulo III – Energia**

49. Preenchimento da informação no Quadro Q07A - Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados, deve ser corrigido confirmando-se a existência de depósito de armazenamento de gasóleo;
50. Identificação do depósito de armazenamento de gasóleo, e a apresentação de cópias dos respetivos certificados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

#### **C. Módulo IV – Recursos Hídricos**

51. Preenchimento da informação no Quadro Q19 - Águas residuais: Rejeição, a v/ instalação tem dois tipos de rejeições de águas residuais, uma para linha de água e outra para o sistema municipal;
52. Apresentação do documento comprovativo da autorização da ligação à ETAR Municipal do Lajedo com indicação condições impostas;

**D. Módulo XII – Licenciamento Ambiental (PCIP)**

53. Reformulação do quadro Q44: Atividades PCIP desenvolvidas na instalação, com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação, nomeadamente, as rubricas PCIP de acordo com o do Anexo I do REI (em consonância com os cálculos efetuados para a determinação da capacidade instalada apresentados no ponto 2).
54. A simulação deverá ser efetuada reformulada em consonância com todas as atividades PCIP desenvolvidas na instalação;
55. De referir que caso se conclua pela aplicabilidade, à instalação, de outros pontos do Anexo I do REI, as MTD deverão ser revistas de acordo com a abrangência definida;
56. Para eventuais medidas referidas nos BREF mas não aplicáveis à instalação, deverá ser apresenta a fundamentação desse facto;
57. Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá aplicar o BREF ECM - Reference Document on Economics and Cross-media Effects, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD;
58. De modo a determinar a necessidade de elaboração do Relatório de base, previsto no n.º 1 do artigo 42.º do Diploma REI, deve ser enviada uma avaliação das substâncias perigosas relevantes, efetuada de acordo com as orientações constantes da Nota Interpretativa n.º 5/2014, de 17 de abril, disponível em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt), ou o Relatório de Base atualizado face às alterações previstas neste pedido de licenciamento;
59. Atualização do documento Resumo Não Técnico com as alterações efetuadas decorrentes do pedido de elementos.

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando do pedido de Licença Ambiental. Após

resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o art.º 39.º do Diploma REI, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.

#### **IV – REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Ao abrigo nº 2 do art.º 69º do RGGR - Regime Geral de Gestão de Resíduos (estabelecido no Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação), solicita-se, a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

##### **A. Aspetos Gerais**

60. Declaração da situação contributiva emitida pela segurança Social e declaração da situação fiscal da empresa, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 62º do RGGR.
61. Registos criminais de cada um dos titulares, gerentes e administradores da empresa, e da própria empresa, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 62º do RGGR.
62. Informação sobre se o requerente se encontra em alguma das situações previstas na b) do n.º 1 do art.º 62º, nomeadamente se foi declarada a respetiva falência ou insolvência, se se encontra em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios, ou qualquer situação análoga, ainda que tenha o respetivo processo pendente (emitida por TOC/ROC).
63. Certidão da Conservatória do Registo Predial que, evidencie as áreas registadas e confrontações dos artigos urbanos e rústicos, bem como planta com a delimitação da matriz predial ou, caso o requerente não seja o proprietário, contrato de arrendamento.

64. Informação prévia favorável, emitida nos termos do n.º 2 do art.º 14º do RJUE, relativa à operação urbanística a realizar, ou, caso já exista, Licença de Utilização válida para Operações de Tratamento de Resíduos.

Nota: De referir que foram apresentados os seguintes Alvarás de Utilização:

- i. o Alvará de Licença de Utilização n.º 229/2001, e respetivos averbamentos, o ultimo dos quais refere o seguinte:

----Por despacho de 20/08/2010, averba-se no presente alvará de licença de utilização n.º 229/2001, processo de obras n.º 398/2000, a autorização da utilização da construção destinada a zona social e arrumos, licenciada pelo processo de obras n.º 57/2009 com a área coberta de 343,00m<sup>2</sup> e a bruta de construção de 686,00 m<sup>2</sup>, obra implantada no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela, sob o n.º 1902 (e não o n.º 1920 conforme indicado no averbamento anterior) e inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 1526.

---Mais se averba que, relativamente ao prédio onde se encontra a unidade industrial, a área total coberta é de 8574,12m<sup>2</sup>, a área total descoberta é de 23815,88m<sup>2</sup> e a área bruta total de construção é de 9845,50m<sup>2</sup>.

- ii. O Alvará de Utilização n.º 7/2013, que refere o seguinte:

Utilização a que foi destinado o edifício: **UNIDADE DE RECICLAGEM DE VIDRO E DE POLÍMEROS.**

Área de pavimentos 3.899,60 m<sup>2</sup>.

Condicionamentos da utilização:---

Verificando-se que não há coerência a nível de áreas, nomeadamente área coberta.

## **B. Memória Descritiva**

65. Código(s) CAE da(s) atividade(s) a exercer no estabelecimento a licenciar (Indicação da CAE principal e secundária(s), caso exista(m), e respetiva(s) capacidade(s) instalada(s)), em particular para as atividades sujeitas a licenciamento ao abrigo do RGGR, conforme ponto 9 do Módulo II e Quadro Q01 (do formulário LUA) do Anexo I da Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro. De referir que no Quadro 01 não foi considerado o CAE 38220 – Tratamento e eliminação de resíduos perigosos.

66. Descrever detalhadamente, tendo como referência a planta de implantação, os percursos dos resíduos cuja gestão é pretendida (falta esta parte dos percursos), bem como dos vários materiais resultantes do respetivo processamento.

67. Explicar que condições de trabalho serão asseguradas para a realização das operações de triagem, de modo a salvaguardar a saúde dos trabalhadores, tendo em atenção os aspetos relacionados com o necessário conforto térmico e ergonomia do posto de trabalho.

### **C. Recursos Hídricos - Águas Residuais**

68. Caracterização das linhas de tratamento, dimensionamento dos órgãos (inclusivamente dos sistemas de tratamento), com indicação das respetivas eficiências e sistemas de monitorização, conforme ponto 6 do Módulo IV do Anexo I da citada Portaria. Deverá ser apresentado o dimensionamento das redes de drenagem e dos órgãos constituintes dos sistemas de tratamento, sendo que no caso do dimensionamento das redes de águas pluviais (contaminadas e não contaminadas, cujas redes deverão ser separadas), terão de ser considerados a área a drenar e o valor da precipitação. Esta última deverá ser obtida com base no método e informação disponibilizados nas curvas Intensidade-Duração-Frequência, nos termos do Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de agosto, considerando um tempo de retorno de 5 anos, uma duração de chuvada de 30 minutos e um coeficiente de escoamento de 1 (este último, atendendo a que o piso tem de ser totalmente impermeável e a área a drenar ser reduzida, o que implica que o atraso de resposta do sistema e a infiltração no pavimento sejam desprezáveis). Relativamente aos sistemas de tratamento, prescinde-se da apresentação do respetivo cálculo, caso a solução a implementar possua certificação que garanta o adequado dimensionamento para os caudais e eficiência constantes das respetivas especificações técnicas.
69. Relativamente ao separador de hidrocarbonetos e à rede de drenagem, explicar como será efetuado o seu controlo, de modo a assegurar o seu adequado funcionamento, apresentando um plano de manutenção.
70. Cópia de TURH válido ou indicar o n.º do requerimento para a sua regularização submetido no SILiAmb. Importa referir que o TURH apresentado (L000943.2021.RH4A), tem validade até 2021/12/31.
71. Preencher o Quadro Q25 — Águas residuais: Reutilização ou recirculação (do formulário LUA), conforme Módulo IV do Anexo I da citada Portaria.

### **D. Resíduos Produzidos**

72. Esclarecer o facto de no Quadro Q32 não terem sido indicados na coluna “Instalação/Processo que lhe deu origem” todas as linhas que dão origem aos resíduos, nomeadamente, as Linhas L10, L13 e L16, atendendo ao respetivos Diagramas apresentados.
73. Reformular o Quadro Q32, de forma coerente, atendendo a que, por um lado é atribuído um código de resíduo diferente para os mesmos códigos LER atendendo à linha que lhe deu origem e por outro é atribuído o mesmo código ao mesmo resíduo (LER) quando a sua proveniência ocorre a partir de duas linhas diferente (a título de exemplo: para o resíduo LER 191202, foram

atribuídos vários códigos de resíduos (RN21, RN4, RN20 e RN27), sendo que o resíduo codificado como RN 4 provem da Linha 14 e Linha 15). De referir ainda, que os processos que deram origem a este resíduo não coincidem com os indicados na Tabela 7 – *Resíduos produzidos e respetivos resíduos de origem*, da Memória Descritiva Licenciamento RGGR/PCIP. O mesmo se verifica para o resíduo LER191211\*, que no Quadro Q32 corresponde ao RP3 e RP14, não tendo sido indicado na Tabela 7, como processo que lhe deu origem também a Linha 11 (reciclagem de vidro). Apenas foi indicado nesta Tabela a Linha 3 (Reciclagem de monitores e televisores); Linha 4 (Desmontagem manual); Linha 8 (Linha de Trituração de Plásticos I e II); Linha 15 (Preparação e Trituração de Plásticos)

74. De acordo com os Quadros Q33 e Q33A, existem parques de armazenagem de resíduos perigosos líquidos (PA37 - destinado aos LER130301\*- Óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB e LER130208 \*- outros óleos de motores, transmissões e lubrificação), sem a respetiva bacia de retenção, o que deverá ser corrigido.
75. Atendendo à informação prestada na Tabela 10 da Memória descritiva – Licenciamento RGGR/PCIP, solicita-se que seja esclarecido se, no cálculo da capacidade de armazenagem dos resíduos produzidos, foram tidas em consideração critérios de segurança quando foram definidas as formas geométricas de armazenagem, nomeadamente a alturas dos resíduos armazenados a granel. Deverá ainda referir fonte de informação das massas específicas consideradas.

#### **E. Resíduos a tratar**

76. Reformulação dos Quadros Q40, Q40A, Q41 e Q41A (do formulário LUA), atendendo a que o quadro Q40 tem de ser preenchido em coerência com a definição de “instalação de tratamento de resíduos” apresentada no final do presente pedido, devendo ser definidas instalações distintas para o tratamento de resíduos perigosos e não perigosos. De referir que cada parque (ou zona de armazenagem) tem de possuir as características técnicas que assegurem o armazenamento em condições ambientalmente corretas, ao que acresce que os resíduos a serem armazenados devem ser compatíveis entre si e possuir características físico-químicas semelhantes, tendo de ser definidos parques separados para resíduos perigosos e não perigosos, se aplicável. De referir que consultado os diagramas apresentados na memória descritiva Licenciamento RGGR/PCIP, verifica-se que:
77. Tendo em consideração que de acordo com os diagramas das linhas L9 e L13 (Figuras 9 e 13, respetivamente, da Memória descritiva –Licenciamento RGGR/PCIP), os resíduos que nelas são admitidos têm sempre origem na Linha 2, deverá ser reformulada a instalação de tratamento de

resíduos designada L2 de modo a incluir as outras duas linhas que são sequenciais, (Linhas L9 e L13) as quais não deveriam constar do Quadro Q40, nem possuir diagramas (autónomos). Idêntica situação se regista nas linhas L6 e L16, uma vez que de acordo com os respetivos diagramas (apresentados nas Figuras 6 e 16,) a linha L16 apenas recebe resíduos da linha L6. Assim, deverá ser apresentado apenas o fluxograma da linha L6 incluindo as operações que se desenvolvem na linha L16.

78. Relativamente aos diagramas apresentados na Memória descritiva – Licenciamento RGGR/PCIP, nomeadamente, diagrama da linha L12- Linha de descontaminação e separação de compressores, deverá corrigir/esclarecer o facto da quantidade de resíduos que entra (1750 t/ano+1750 t/ano) ser o dobro do que resulta do processo (1750 t/ano).
79. Verificando-se que nos diagramas, da linha L1 – Linha de reciclagem de equipamentos de frio, da linha L3 - Linha de Reciclagem de monitores e televisores, da linha L4 - Linha de desmontagem manual e da linha L5 – Linha de Reciclagem de outros REEE's (Figuras 1, 3, 4 e 5 da Memória descritiva RGGR/PCIP), se realiza a operação "*Triagem (verificação para a reutilização)*", deverá informar quais as atividades inerentes a esta operação e qual a destino dado aos materiais que são encaminhados para reutilização. Deverá também esclarecer a menção apenas a reutilização e não preparação para a reutilização. Caso esta operação seja desenvolvida, a mesma deverá ser incluída no projeto e considerada no Quadro Q40 do Formulário LUA. Deverá ainda dar resposta às questões constantes do capítulo "Preparação para a reutilização" (pontos 85 a 99).
80. Relativamente às instalações cujo o tipo de tratamento indicado no Quadro Q40, foi "*Armazenamento temporário* ", descrever detalhadamente as eventuais operações e manuseamento a que são sujeitos os resíduos, salientando-se desde já, notoriamente, que, pelo menos, a operação de trasfega de CFC, realizada na instalação de tratamento de resíduos, L17, não é uma operação classificável como D15.
81. Explicitação dos cálculos das **capacidades instaladas em toneladas/ano** para cada uma das "instalações de tratamento de resíduos" a identificar no Quadro Q40 do formulário, atendendo às várias operações realizadas em cada instalação definida (por exemplo: trituração, separação, granulação, etc.), de acordo com o ponto 17 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. Deverão ser justificados os pressupostos inerentes aos cálculos efetuados (tendo em consideração as capacidades das máquinas/equipamentos ou outros fatores relevantes), bem como todos os valores utilizados. Apesar de ser referido na Memória Descritiva Licenciamento RGGR/PCIP que a capacidade instalada foi determinada considerando a capacidade dos equipamentos que integram cada linha de tratamento, não foi demonstrado como obtiveram

os valores indicados no Quadro Q40, os quais dependem das operações limitantes (mais lentas). De referir que não foram apresentadas as apresentadas as fichas técnicas dos equipamentos.

82. Apresentar todos os pressupostos, cálculos e valores que deram origem à informação constante no Quadro Q40 (do formulário LUA), no que refere às capacidades de armazenagem instantânea (quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento), conforme ponto 3 do Módulo XV do Anexo II da citada Portaria (apresentar, nomeadamente, capacidade de recipientes de armazenagem de cada resíduo, seu número, bem como a sua massa específica respetiva). De referir que na Tabela 8 da Memória descritiva – Licenciamento RGGR/PCIP, foi apresentada a capacidade de armazenagem por código LER de resíduos a tratar e não a capacidade de armazenagem de cada instalação de tratamento de resíduos definida no Quadro Q40.

No cálculo da capacidade de armazenagem deverá tidas em consideração critérios de segurança quando foram definidas as formas geométricas de armazenagem, nomeadamente a alturas dos resíduos armazenados a granel. Deverá ainda referir fonte de informação das massas específicas consideradas.

#### **F. Requisitos técnicos**

##### **Fluxos Específicos de Resíduos ( Pneus Usados, REEE, Resíduos de Pilhas e Acumuladores)**

83. Sendo pretendida a gestão de resíduos pertencentes a fluxos específicos de resíduos previstos no DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, tal obriga à utilização das MTD, Melhores Técnicas Disponíveis, independentemente da abrangência do estabelecimento no Regime PCIP, nos termos do n.º 2 do art.º 4º daquele diploma. Nesse contexto, deverá ser apresentado, para cada um dos fluxos específicos de resíduos cuja gestão é pretendida, um documento, que demonstre, por referência às peças escritas e desenhadas, que as técnicas a utilizar são MTD. Para esse efeito, deverão V. Ex.as recorrer ao documento de Sistematização das MTD, disponibilizado pela APA, IP em <https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/melhores-tecnicas-disponiveis-mtd> (livro em Excel, sendo a página relativa ao tratamento de resíduos: “BREF WT (novo)”).

#### **G. REEE**

84. Relativamente aos REEE, deverá apresentar documento que demonstre, para o estabelecimento em concreto, com remissão para os elementos apresentados (peças escritas e desenhadas):
- a. o cumprimento dos:

i.Requisitos técnicos dos locais de armazenagem e tratamento, constantes do Anexo III do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro,

ii.Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no Contexto dos REEE, estabelecidos pela APA, I.P, disponibilizados no seu Portal.

Os requisitos técnicos não estão de acordo com o projeto em apreço, dado que referem nomeadamente no ponto 1.2 dos Requisitos técnicos e de infraestrutura, uma área coberta (14 729,5 m<sup>2</sup>) diferente da agora indicada (15 808m<sup>2</sup>). O documento agora apresentado é o mesmo que foi apresentado no pedido de licenciamento anterior (PL20200323000420) e não tem correspondência com o projeto.

b. que dará cumprimento ao n.º 2 do art.º 60 do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, assegurando o tratamento seletivo de materiais e componentes de REEE definido no Anexo XI do mesmo diploma, identificando os códigos LER correspondentes a cada um desses materiais, os quais terão de constar também dos quadros Q32, Q33. A descrição apresentada na Memória descritiva Licenciamento RGGR/PCIP, das instalações e das atividades desenvolvidas não evidenciam o cumprimento ao n.º 2 do art.º 60 do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, nem descrevem com o necessário pormenor todas as operações de descontaminação no anexo XI do diploma.

c. que possui todos os equipamentos necessários à realização das operações de despoluição/desmantelamento, cuja realização é obrigatória, nos termos do número anterior.

d. apresentar cópias das especificações técnicas dos equipamentos a que se refere a alínea anterior.

85. Face à pretensão de receção de REEE classificados como perigosos, comprovar que integrará uma rede de receção e recolha seletiva destes resíduos, tal como exigível nos termos da alínea f) do n.º 4 do art.º 61.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. De referir ter sido apresentado um contrato com *Electrão – Associação de Gestão de Resíduos*, tem de acordo com a clausula 14º produzia efeitos desde dia 1 de janeiro de 2020 e vigorava por 2 anos, estando assim nesta data fora de validade.

#### **H. Preparação para a reutilização**

86. Identificação dos resíduos a serem sujeitos à operação de preparação para reutilização (adiante designada por operação), indicando o seu nome/designação comum (ex.: torradeira, portões),

- código LER, identificação da sua composição e/ou dos seus componentes, origem (ex.: loja de eletrodomésticos, fábrica de sapatos, etc.);
87. Descrever os procedimentos e respetivos critérios de pré-aceitação e de aceitação de resíduos;
  88. Esclarecer se são constituídos lotes dos resíduos recebidos para a operação, e caso aplicável indicar como é efetuada a sua identificação e se existe rastreamento;
  89. Capacidade instalada da operação, expressa em t/dia e t/ano, devendo incluir os cálculos justificativos dos valores apresentados. Entende-se por capacidade instalada, a quantidade máxima de resíduos sujeitos a processamento/tratamento (i.e. input de resíduos, à entrada do processo tratamento) na instalação, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em t/dia (24 h), independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. Esta capacidade deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento, devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo;
  90. Identificação do código de valorização da operação (R), de acordo com a listagem do anexo II do RGGR, atendendo às características do processo de tratamento e a composição/natureza dos resíduos, bem como dos seus outputs;
  91. Memória descritiva pormenorizada da operação de preparação para reutilização, com identificação das respetivas etapas e procedimentos aplicados (desde a fase de recolha, transporte, receção, triagem, tratamento, armazenamento e expedição), associado às linhas de tratamento existentes e/ou por tipologia de resíduo. Deverá clarificar e pormenorizar na memória descritiva as etapas do processo de preparação para a reutilização, identificar quais são os resíduos com líquidos e componentes perigosos, esclarecer se efetuam a sua remoção e de que forma e com que equipamento, indicando a sua classificação como resíduo ou produto e respetivo destino). Caso sejam efetuadas operações de Limpeza, especificar em que consistem, e se utilizam algum produto de limpeza, ou equipamento.
  92. Fluxograma com a representação das entradas e saídas associadas ao seu balanço mássico, expressos em t e %, apresentando sempre documento com os seus cálculos justificativos;
  93. Listagem das máquinas e equipamentos associados à operação, com a respetiva designação, identificação/código (ex.: RT1), número (ex.: 6 reservatórios), capacidade máxima (expressa em m<sup>3</sup> e toneladas, ou em m<sup>3</sup>/h e t/h, consoante o aplicável);
  94. Descrição do procedimento de controlo/monitorização da qualidade dos resíduos após tratamento (ex.: realização de algum ensaio ou teste de funcionamento, que assegure o seu bom funcionamento e segurança de utilização) e respetivos critérios aplicados para a sua

- classificação como produto (ex.: produto em conformidade com o original) e para definição do seu destino/utilização;
95. Esclarecer se são constituídos lotes dos produtos, como é efetuada a sua identificação e se existe rastreamento dos mesmos;
  96. Informar sobre a forma de embalagem e rotulagem dos produtos a expedir, indicando se estes exibem identificação como produto em segunda mão ou como produto usado, ou como produto resultante de operação de preparação para reutilização;
  97. Indicar os destinos finais/utilização/função (ex.: para lojas de segunda mão, lojas de eletrodomésticos, particulares, indústria metalúrgica, etc, e para que vai ser usado), por cada categoria ou tipologia de produto obtido;
  98. Esclarecer se o destinatário do produto resultante de operação de preparação para reutilização, tem informação sobre a sua origem, conhecimento de que se trata de produto em segunda mão, das suas características técnicas (ex.: ficha de especificações técnicas, ou ficha de dados de segurança), e se existe garantia de produto em segunda mão.
  99. Evidenciar que será dado cumprimento às condições definidas no n.º 3 do art.º 62º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.
  100. Demonstrar a atividade de preparação para reutilização, respeita os seguintes princípios:
    - a) Identificação como produto reutilizado.
    - b) Segurança dos utilizadores.
    - c) Eficiência energética equivalente aos produtos novos nos termos em que a estes é legalmente exigida.
    - d) Cumprimento da restrição de substâncias perigosas, nos termos da legislação aplicável.
    - e) Informação adequada aos utilizadores.

(**Nota:** a atividade de tratamento de REEE, incluindo a valorização, a reciclagem e a preparação para reutilização, está sujeita ao cumprimento de requisitos mínimos de qualidade e eficiência, com vista, nomeadamente, à prossecução dos objetivos de valorização previstos no artigo 57.º do DL n.º 152-D/2017 de 11.12.)

#### **I. Resíduos contendo PCB e PCT**

101. Face à pretensão de gestão de resíduos contendo PCB e PCT, deverá ser apresentado documento que demonstre, para o estabelecimento em concreto, com remissão para os documentos

apresentados (peças escritas e desenhadas), que este irá cumprir, tanto no que se refere estruturalmente e em termos de organização dos espaços, como relativamente aos procedimentos administrativos e de procedimento, o estabelecido no DL n.º 277/99, de 23 de julho, com as alterações do DL n.º 72/2007, de 22 de março, e Guia de Boas Práticas de Gestão de PCB (elaborado pela APA, IP).

#### **J. Pneus Usados**

102. Relativamente aos Pneus Usados, deverá apresentar documento que demonstre, para o estabelecimento em concreto, com remissão para os elementos apresentados (peças escritas e desenhadas):

- a. o cumprimento dos:
  - i. Requisitos técnicos para a armazenagem preliminar, definidos no n.º 3 do Anexo III do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, de cumprimento obrigatório nos termos do seu n.º 14 do art.º 12º.

#### **K. Pilhas e Acumuladores**

103. Relativamente às pilhas e acumuladores, deverá apresentar documento que demonstre, para o estabelecimento em concreto, com remissão para os elementos apresentados (peças escritas e desenhadas):

- a. o cumprimento dos:
  - i. Requisitos técnicos de acondicionamento definidos nos n.ºs 3 dos art.ºs 73º e 74º do DL152-D/2017, de 11, de dezembro.

104. Sendo pretendida a gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, tal como definidas na ii) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 152-D/2017, de 11, de dezembro, deverá apresentar contrato ou declaração de entidade gestora dessa tipologia de resíduos em como já integra, ou integrará, a respetiva rede de recolha. Note-se que, nos termos dos art.ºs 13º e 72º do mesmo diploma, os utilizadores finais (particulares, ou não), apenas podem entregar estes resíduos em pontos de recolha seletiva pertencentes às entidades gestoras devidamente autorizadas para a gestão dos resíduos em causa.

105. Face à pretensão de receção de Pilhas e Acumuladores classificados como perigosos, comprovar que integrará uma rede de receção e recolha seletiva destes resíduos, tal como exigível nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 76.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. De referir que o contrato apresentado com a “Ecopilhas – Sociedade Gestora de Pilhas e acumuladores, Lda” tem como validade 31/12/2021.

#### **L. Óleos Usados**

106. Relativamente aos resíduos Óleos Usados, deverá evidenciar que as características de armazenamento destes resíduos dão cumprimento ao disposto na Nota Técnica de “Armazenagem de Óleos Usados”, disponibilizada no Portal da APA, IP, cujo cumprimento não está assegurado, de acordo com o mencionado anteriormente a propósito do Quadro Q32 e seguintes.

#### **M. Metais**

107. Demonstrar que será dado cumprimento a todos os requisitos constantes da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro.

108. Explicar como será garantido que os metais recebidos só serão transformados (ou misturados com outros) passados 3 dias úteis após a sua receção, nos termos do n.º 1 do art.º 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro.

#### **N. Equipamentos de Transferência de Calor**

108. Caso sejam previstos no projeto os seguintes equipamentos de transferência de calor ( n.º 1 do art.º 2º Lei 52/2018, de 20.08.2018):

- i. *Torres de arrefecimento;*
- ii. *Condensadores evaporativos;*
- iii. *Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial;*
- iv. *Sistemas de arrefecimento de cogeração;*
- v. *Humidificadores.*

deverá ser apresentado documento comprovativo do cumprimento das obrigações identificadas no art.º 3º da Lei n.º 52/2018, de 20.08, relativa ao regime de prevenção e controlo da doença dos legionários, nomeadamente: registo de equipamentos e de plano de prevenção e controlo.

#### **O. Peças Desenhadas**

109. Complementar a Planta da rede de drenagem (desenho 06 – Redes de Drenagem) com a representação da rede interior dos edifícios. Deverão ser representadas os pendentes das superfícies a drenar, de modo a garantir o encaminhamento das águas contaminadas para a rede de drenagem. A recolha das águas contaminadas deve ser, na medida do possível, efetuada na proximidade dos locais em que as mesmas são originadas. (Planta indicada no Ponto 5 do Módulo IX da Portaria em referência). Deverá apresentar a legenda que identifique o significado das setas vermelhas representadas no desenho 06 – Redes de Drenagem.

Caso em resposta ao presente pedido sejam apresentadas novas peças (escritas ou desenhadas) que visem a substituição das anteriormente enviadas, deverão ser indicadas quais as peças que constaram do pedido inicial que deverão ser desconsideradas.

A junção de elementos deverá ocorrer no prazo de 60 dias úteis a contar do presente pedido, na Plataforma Siliamb - módulo LUA). Em caso de dúvida sobre o pedido de elementos poderá contactar telefonicamente:

- O gestor do procedimento e do regime OGR - RGGR, Sandra Leite (CCDRC), através do n.º 239 400 100, às segundas, quartas e sextas-feiras das 10h00 às 12h00.
- O gestor do regime AIA – Filomena Fernandes (CCDRC), através do n.º 239 400 100, às terças e quintas-feiras das 14h30min às 16h30 min.
- O gestor do regime REAR– Adão Nogueira (CCDRC), através do n.º 239 400 100, terças e quintas-feiras das 14h30min às 16h30 min.
- O gestor do regime PCIP – Maria Miguel (APA, IP), através do n.º 214 728 200.

Salienta-se que:

- i. os elementos a enviar deverão ser coerentes com a informação constante do processo, pelo que na resposta, para além dos esclarecimentos/elementos solicitados, deverão, caso necessário, ser remetidas correções a outros elementos do pedido já apresentados, por forma a manter a sua articulação.
- ii. a resposta ao pedido de elementos deverá:
  - a. ser sistematizada e identificar em cada resposta a que ponto do pedido de elementos formulado se refere;
  - b. ser esclarecedora e permitir a adequada perceção da pretensão.

Recorda-se, por último, que aos estabelecimentos de operações de gestão de resíduos é aplicável, no que se refere às condições de higiene e segurança no trabalho, o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo DL n.º 243/86, de 20 de agosto, cujo cumprimento terá de ser acautelado.

O gestor do procedimento

Sandra Leite

## Anexo I - Anexo de definições

### Definições a ter em consideração neste pedido de elementos:

- *«Estabelecimento»: a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações; (cf. alínea i) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio).*
- *«Instalação»: unidade técnica onde são desenvolvidas uma ou mais atividades, bem como quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição; (cf. alínea i) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio).*

#### **Notas:**

Tendo em conta as definições anteriores, para efeitos de preenchimento do Quadro Q40 e Q40A, entende-se como “Instalação de tratamento de resíduos” a unidade técnica correspondente a uma operação unitária ou a um conjunto sequencial de operações unitárias, a que são submetidos os resíduos, tendo em vista a sua valorização ou eliminação. A denominação das “instalações de tratamento de resíduos” deve refletir o que é pretendido nas mesmas: a título de exemplo:

- i. uma instalação de produção de agregado reciclado a partir de RCD poderá denominar-se “Produção de RCD”, sendo o “tipo de tratamento” da coluna do quadro Q40 preenchida com as operações unitárias realizadas nessa “Instalação de tratamento de resíduos”, pe: triagem, britagem e crivagem;
- ii. uma instalação onde é realizada sequencialmente triagem e enfiamento de plásticos pode ser denominada “Linha de tratamento Plástico”, sendo o “tipo de tratamento” da coluna do quadro Q40 preenchida com as operações unitárias realizadas, pe: triagem e enfiamento;

Todas as “instalações de tratamento de resíduos” a definir deverão ser distintas consoante a perigosidade dos resíduos (perigosos e não perigosos) e respetivo destino final (de valorização ou eliminação) e as duas denominações devem ser sucintas, mas esclarecedoras das atividade que nelas vão ser desenvolvidas.

- *Capacidade instalada (t/ano) – é a capacidade definida nos termos da alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30/8 (REI), nomeadamente, g) «Capacidade nominal da instalação»: i) A capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado;”*
- *Quantidade máxima anual (t/ano) – é a quantidade máxima de resíduos a processar nas condições efetivas de funcionamento. Por exemplo: numa instalação em que se realiza prensagem de resíduos, tendo a prensa uma capacidade de 1 t/h (assumindo que a operação da prensa é o passo limitante do processo de prensagem) e funcionando a instalação 8 h/dia durante 5 dias/semana, 50 semanas/ano, a capacidade máxima anual é  $1 \text{ (t/h)} \times 8 \text{ (h/dia)} \times 5 \text{ (dia/semana)} \times 50 \text{ (semanas/ano)} = 2\,000 \text{ t/ano}$ .*
- *Capacidade de armazenagem instantânea (t) – quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento.*